

PROJETO DE LEI Nº 101 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito especial que específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 20.175,00 (Vinte mil cento e setenta e cinco reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

0901 – TURISMO E CULTURA		
	13391541.154 – FORMALIZAÇÃO DE “GEMELAGGIO – CIDADE IRMA COM UMA CIDADE DA ITALIA	
1564	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	20.175,00
	TOTAL R\$	20.175,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial, aberto pelo artigo anterior, às reduções de verbas das seguintes rubricas orçamentárias:

0701 – AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
	0412200102.011 – MANUT E DESNV. ATIV. SEC. AGRICULTURA	
408	3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terc. Pessoal Jurídica	13.900,00
	0412200102.063 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SEC. AGRICULTURA	
418	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	6.275,00
	TOTAL R\$	20.175,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 101/2010
PROJETO DE LEI N.º 101/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora proposto autoriza a abertura de crédito especial para fins de desapropriação de duas áreas de terra na Comunidade de Linha Quarta, onde estão edificados o Moinho Castaman, um galpão e uma capela, que devem ser restaurados, pelo seu valor histórico e cultural.

O Moinho e as edificações paralelas tem previsão de restauro, com projeto para formação de um complexo turístico, inclusive, com aplicação de recursos advindos da União, através do Ministério de Turismo.

Para que as obras de restauração possam receber recursos federais há a necessidade de que o conjunto seja patrimônio público ou então que seja tombado pelo IPHAN. Assim, não sendo imóveis tombados pelo IPHAN, se faz necessário que o Município adquira as áreas, o que será feito mediante desapropriação.

Para tanto, se faz necessário o ajuste orçamentário para previsão financeira pra tal procedimento, pelo que contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal